

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

RATIFICO

Almeirim/PA, _____/2021.
Elza Vitorina da Silva Freitas
Secretária Executiva de Saúde
024/2021 - CAB/PMA

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretária de Executiva de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021-CPL/PMA

PROCESSO: 024/2021/PMA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2, inciso I da Medida Provisória 1.047/2021 e supletivamente a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA DIESEL) COM ABASTECIMENTO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS (RODOVIÁRIO E AQUAVIÁRIO), EQUIPAMENTO (MAQUINÁRIO PRO-FOG E GERADOR DE ENERGIA).
VALOR ESTIMADO : R\$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta DISPENSA, ocorrerão por conta da Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 12110000.

Senhora Secretária,

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição do objeto solicitado, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de atendimento da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

Administração Pública Municipal.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Art. 2, inciso I da Medida Provisória 1.047/2021, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no Art. 2, inciso I da Medida Provisória 1.047/2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:
I - dispensar a licitação;

Ressalto que o certame licitatório Pregão Eletrônico encontra-se em andamento, apesar de estar demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização. Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório que se encontra em franco andamento, sem que ocorram prejuízos à administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “emergência”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Medida Provisória 1.047/2021. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 2º, I, da Medida Provisória 1.047/2021 elenca os casos em que a licitação é dispensável.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

DAJUSTIFICATIVA

Pretende esta Secretaria Executiva de Saúde pactuar com a empresa PETROGAS COMERCIO LTDA- ME, CNPJ: 05.637.725/0001-09, totalizando o valor total estimado desta aquisição na ordem de R\$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais). Todos os itens adjudicados estão em conformidade com o TR em anexo ao processo. Esta aquisição perdurará conforme necessidade da Administração até conclusão do processo licitatório em curso.

O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos automotores da SESPA para a execução e manutenção das funções finalísticas e administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

Como visto, não há qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda. Portanto, em que pese a situação verdadeiramente caótica em que se encontra este Município devido problemas ocasionados pelo Covid19, não pode o ente público, ante à impessoalidade da Administração, esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade do objeto mencionado, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e, caracterizada, considerando que a não aquisição em caráter emergencial poderá ocasionar riscos de vida e falta de atendimento básico a saúde da população do Município de Almeirim-PA.

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus(COVID-19).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

Art. 2º - Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde:

§ 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.

§ 3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema

Importante ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus(Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada com base na **Medida Provisória nº 1047 de 03 de maio de 2021 Art. 2º inciso I, anexa a este**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

documento.

O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos automotores carros de apoio para garantir o traslado de materiais e equipamentos de saúde, maquinários para facilitar a entrada em ramais, motor de luz e lanchas para atender os usuários que residem em comunidades com difícil acesso a atenção básica levando até elas profissionais de saúde para garantir a prestação de um bom atendimento.

No caso concreto desta dispensa por caráter emergencial a falta de de combustível e derivados pode comprometer as atividades desenvolvidas pela SESPA.

DOPREÇO

O preço estimado desta contratação será de R\$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais). Com isso, a aquisição em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos realizados por esta SESPA, o qual deverá apresentar documentação conforme o Art. 8º, § 1º, VI da Medida Provisória 1.047/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta das referidas empresas deve-se o fato das mesmas serem do ramo pertinente ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Termo de Referência.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

- 1) da urgência acima explicitada;
- 2) da disponibilização imediato combustível (o que não seria possível em relação a novas empresas com sede fora município).

Para tanto, a fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável que o posto seja no Município, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em distância não seja superior a 10 km, encarecendo o custo final da contratação,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

ensejando também a perda de tempo, ressaltamos que, há inúmeras viagens emergenciais para Monte Dourado, Distro da PMA e qua há dificuldade no abastecimento no retorno dos veículos que ali se encontram. Sendo necessário a contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados na cidade

A escolha da adjudicada está fundamentada e baseada em cotações do mercado regional, compreendendo as região do Estado do Pará, e por mostrar ser ela a mais viável e adequada execução dos serviços em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 8º, § 1º, VI da Medida Provisória 1.047/2021.

Nesse sentido, a empresa é a mais indicada para realizar o referido fornecimento, cuja seleção se faz pelo critério da confiança, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta Comissão Permanente de Licitação –CPL/SEFAZ/PMA pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 2 Inc. I, da Medida Provisória 1.047/2021.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação do ilustríssimo senhor Secretário, bem como a sua publicação no Portal da transparência do município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Almeirim/PA, 20 de Maio de 2021.



JOEL DE SENA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEFAZ/PMA
Decreto nº 222/2021-GAB/PMA